

Seguro Embarcações Vela e Motor

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Caravela Vela e Motor

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autorizada de supervisão de Supervisão de Seguros e Fundos de Portugal, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do Seguro Caravela Acidentes de Trabalho Conta de Outrem e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O presente Contrato destina-se a cumprir a obrigação legal do proprietário da embarcação segura de subscrever um seguro de Responsabilidade civil que decorra da sua utilização. Opcionalmente, ainda garantir as seguintes coberturas facultativas: Responsabilidade civil facultativa; Danos próprios da embarcação; Acidentes pessoais dos ocupantes; Assistência a pessoas e embarcações.



Que riscos são segurados?

O contrato garante o pagamento de indemnizações que nos termos da legislação específica aplicável, sejam exigíveis ao Segurado a título de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, correspondendo à obrigação legal de segurar, em consequência de:

- Uso da embarcação de recreio;
- Reboque de esquiadores ou outros objetos;
- Operações de colocação ou retirada da água, por meios apropriados;
- Em caso de furto, roubo ou furto de uso da embarcação de recreio segura.

Coberturas facultativas

- Responsabilidade civil facultativa, para além do capital mínimo obrigatório;
- Danos materiais sofridos pela Embarcação de Recreio;
- Furto ou roubo;
- Acidentes Pessoais sofridos pelos ocupantes da Embarcação de Recreio;
- Assistência;
- Responsabilidade civil do Operador marítimo-turístico.

Capitais Seguros

Os capitais seguros para as coberturas são definidos pelo Tomador do Seguro, os quais nunca poderão ser inferiores ao limite mínimo legalmente estabelecido.



Que riscos não são segurados?

Não ficam cobertos por esta apólice os danos causados:

- Aos responsáveis pelo comando da embarcação de recreio e aos titulares da respetiva apólice;
 - Aos representantes legais das sociedades responsáveis pelo sinistro, bem como aos sócios, aos gerentes de facto, ou de direito, aos empregados, assalariados ou mandatários, quando ao serviço das respetivas sociedades;
 - Ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou aos adotados pelas pessoas referidas acima, assim como a outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, desde que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - Às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da embarcação de recreio e de livre vontade nela se façam transportar;
- Ficam igualmente excluídas das garantias deste contrato:
- Os danos causados à própria embarcação de recreio, salvo quando tenham sido contratadas coberturas que os garantam, previstas nas Condições Gerais do seguro facultativo de Embarcações de Recreio e Condições Especiais expressamente referidas nas Condições Particulares da Apólice;
 - Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividades;
 - Os danos emergentes da utilização da embarcação de recreio para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
 - Os danos causados ao meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou por contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
 - Os danos ocorridos em consequência de guerra, greves, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares, ou decisões de autoridade ou de forças usurpando a autoridade, assaltos ou atos de pirataria;
 - As despesas relacionadas com remoção de destroços ou de salvados decorrentes da defesa dos direitos dos segurados;
 - Os danos decorrentes de custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de encargos de idêntica natureza;
 - Os danos causados durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais gerais;
 - Os danos causados durante testes de velocidade ou tentativas de recordes.



Há alguma restrição na cobertura?

- As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- O presente contrato cobre responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato, desde que reclamados até 12 meses após cessação;
- Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;
- Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei, como no caso de atos ou omissões dolosas.



Onde estou coberto?

- Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

- **O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;**
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato, o Tomador deve:

- **Comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco;**
- **Pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;**
- **Cumprir as regras de navegação da embarcação segura e as prescrições de segurança;**

Em caso de sinistro, o Tomador deve:

- **Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia em que tenha conhecimento da mesma;**
- **Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;**
- **Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;**
- **Não reconhecer responsabilidade perante terceiros e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador;**
- **Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice conferindo-lhe formalmente os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao meu alcance**



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.